



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.083

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SETOR DE PESSOAL - RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ..... 3

### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.429 DE 28 DE AGOSTO DE 2026..... 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma [www.diariotransparente.com.br](http://www.diariotransparente.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.083

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

[atendimento@pedranopolis.sp.gov.br](mailto:atendimento@pedranopolis.sp.gov.br)

Site: [www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: [www.cmpedranopolis.sp.gov.br](http://www.cmpedranopolis.sp.gov.br)

**VOLTAR AO ÍNDICE**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma [www.diariotransparente.com.br](http://www.diariotransparente.com.br)





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.083

### SETOR DE PESSOAL - RH

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, CONVOCA, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme resultado publicado, para que compareçam no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, localizado na Rua João Gonçalves Leite, nº 510, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, no prazo de 04 dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, munido dos documentos exigidos no Edital.

Assistente Social – Cras – Órgão Gestor - CCI

| Classificado | Nome               | C.P.F.         |
|--------------|--------------------|----------------|
| 09º          | Eder Junio Serafim | 437.XXX.998-XX |

Serviços Gerais

| Classificado | Nome                        | C.P.F.         |
|--------------|-----------------------------|----------------|
| 16º          | Priscila Aparecida Ermandes | 410.XXX.488-XX |

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 01 de Setembro de 2026.

**FAUSTO LUANO ROSA**

Prefeito Municipal

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 2.429 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

##### DECRETO Nº 2.429, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e a governança do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Pedranópolis/SP.

O Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 6º, 7º e 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica organizado, no âmbito do Município de Pedranópolis, o processo de elaboração/Transição do novo Plano Municipal de Educação - PME, de duração decenal, a ser instituído por lei específica e em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. A elaboração e a publicação do novo PME observarão o prazo previsto no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

Art. 2º O processo de elaboração do novo PME será conduzido com observância da gestão democrática, da participação social, do regime de colaboração, da realidade educacional do Município, da viabilidade das medidas propostas e da continuidade do planejamento educacional.

Art. 3º Integram a governança do processo de elaboração do novo PME:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - a Comissão Gestora Municipal constituída Portaria nº 072/2026 de 13 de maio de 2026;

III - a Comissão Técnica Municipal de Apoio constituída pela Portaria nº 073/2026 de 13 de maio de 2026;

IV - o Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.416 de 14 julho de 2026; e

V - o Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único. As instâncias referidas neste artigo atuarão de forma articulada, respeitadas as atribuições próprias de cada órgão e colegiado.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar administrativamente o processo de elaboração do novo PME, prestar apoio às instâncias responsáveis e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I - coordenar e acompanhar as etapas de elaboração do novo PME;

II - aprovar e acompanhar o cronograma dos trabalhos;

III - articular a participação dos órgãos municipais, dos colegiados educacionais, das unidades escolares e da sociedade civil;

IV - acompanhar a elaboração do diagnóstico e do documento-base;

V - apreciar as contribuições apresentadas no curso dos trabalhos e nas etapas de participação social;

VI - deliberar sobre a consolidação da proposta do novo PME; e

VII - encaminhar a proposta final à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias à sua submissão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Comissão Técnica Municipal de Apoio:

I - levantar, organizar e analisar os dados necessários ao diagnóstico da educação municipal;

II - avaliar os resultados do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº 1.713 de junho de 2015, com identificação dos avanços, das metas não alcançadas e das questões relevantes para o novo ciclo de planejamento;

III - elaborar a síntese diagnóstica da realidade educacional do Município;

IV - subsidiar tecnicamente a definição dos objetivos, das metas, das estratégias e dos indicadores do novo PME;

V - analisar a exequibilidade técnica, administrativa, financeira e orçamentária das propostas, com apoio dos setores municipais competentes;

VI - sistematizar as contribuições recebidas durante a participação social; e

VII - elaborar o documento-base e a versão técnica consolidada, sob orientação da Comissão Gestora Municipal.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação participará do processo de elaboração do novo PME de acordo com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.416 de 14 julho de 2026, especialmente quanto à mobilização, à participação social e ao acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a elaboração do novo PME no âmbito de suas competências legais e apreciará a proposta que lhe for submetida, quando cabível.

#### VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

[www.pedranopolis.sp.gov.br](http://www.pedranopolis.sp.gov.br)

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.083

Art. 8º A elaboração do novo Plano Municipal de Educação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - avaliação do PME referente ao ciclo anterior;
- II - levantamento e consolidação do diagnóstico educacional do Município;
- III - análise dos objetivos, das metas e das estratégias do Plano Nacional de Educação aplicáveis à realidade e às competências municipais;
- IV - elaboração do documento-base do novo PME;
- V - realização de consulta, audiência pública ou outro mecanismo idôneo de participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
- VI - sistematização e análise das contribuições recebidas;
- VII - consolidação da proposta final; e
- VIII - encaminhamento da proposta ao Poder Executivo para elaboração e remessa do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O diagnóstico educacional será elaborado com base em dados oficiais e informações da rede municipal, contemplando, conforme a pertinência, acesso, permanência, aprendizagem, fluxo escolar, alfabetização, educação infantil, educação especial, educação em tempo integral, infraestrutura, profissionais da educação, gestão, financiamento e demais aspectos relevantes ao planejamento local.

Parágrafo único. As metas e estratégias deverão considerar a situação diagnosticada, as competências do Município, os indicadores disponíveis e a capacidade administrativa, financeira e orçamentária, sem prejuízo das ações dependentes do regime de colaboração e da assistência técnica ou financeira dos demais entes federativos.

Art. 10. Será assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil durante a elaboração do novo PME, inclusive por meio de reuniões, consultas e audiências públicas, presenciais ou virtuais, conforme definido no cronograma dos trabalhos.

Parágrafo único. As contribuições apresentadas serão registradas e sistematizadas para apreciação das instâncias responsáveis pela elaboração do Plano.

Art. 11. A Comissão Gestora Municipal aprovará cronograma para a conclusão das etapas de elaboração do novo PME, observado o prazo legal para sua publicação.

§ 1º O cronograma indicará as principais etapas, os responsáveis e os respectivos prazos.

§ 2º Eventuais alterações deverão ser justificadas e registradas, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido na legislação federal.

Art. 12. Os órgãos e as unidades da Administração Municipal prestarão, quando solicitados, as informações e o apoio necessários à elaboração do novo PME.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e profissionais com conhecimento relacionado às matérias em análise.

Art. 13. O encerramento da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1.713 de Junho de 2015, não interrompe as políticas, os programas e as ações educacionais regularmente desenvolvidos pelo Município e amparados por legislação, planejamento administrativo e dotação orçamentária próprios.

§ 1º O plano referente ao ciclo anterior será utilizado como fonte de avaliação e referência técnica para a elaboração do novo PME.

§ 2º O disposto neste artigo não constitui prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.713 de Junho de 2015 nem dispensa a aprovação do novo Plano Municipal de Educação por lei específica.

Art. 14. Ficam mantidas as designações dos membros da Comissão Técnica Municipal de Apoio e da Comissão Gestora Municipal constantes, respectivamente, das Portarias nº 072; 073/2026 de 13 de maio de 2026

§ 1º As atribuições e o funcionamento das Comissões passam a observar o disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam preservados os estudos, levantamentos, reuniões e demais atos regularmente realizados até a publicação deste Decreto.

Art. 15. Concluída a proposta do novo PME, a Secretaria Municipal de Educação a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada dos documentos essenciais produzidos durante o processo, para análise e posterior envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 16. A participação nas comissões e nas atividades previstas neste Decreto será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esse Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis / SP, 28 de agosto de 2026.

**FAUSTO LUANO ROSA**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Decretos e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS**

Secretária de Administração e Gestão

**VOLTAR AO ÍNDICE**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma [www.diariotransparente.com.br](http://www.diariotransparente.com.br)

